

- 3.1 - As receitas e despesas decorrentes desta ato serão contabilizadas à conta da Renda do Patrimônio Indígena - Projeto Bovinocultura/Fazenda São Marcos - Programa Fiscalização e Arrecadação.
- 3.2 - Quando o pagamento for efetuado em animais, caberá ao Administrador da Fazenda, proceder ao recebimento, a imediata marcação a ferro (FNI), colocar brinco com numeração crescente e transportar para o Retiro da Fazenda mais próximo;
- 3.3 - Para o exercício seguinte, o valor será reajustado e fixado por Portaria desta Presidência, mediante sugestão da ASPLAN.
- 4 - Revogar as disposições em contrário,

Portaria nº 912/N, de 31 de Julho de 1984,

I - Aprovar as Normas para a Frente de Atração que acompanham a presente Portaria, a vigorar da data de sua publicação,

II - Revogar a Portaria nº 898/N, de 27 de Fevereiro de 1984.

JURANDY MARCOS DA FONSECA
PRESIDENTE

NORMAS PARA AS FRENTES DE ATRAÇÃO

(Aprovadas pela Portaria nº 9/2/N, de 31/07/84)

1 - INTRODUÇÃO

Estas normas têm por objetivo criar uma metodologia que possa ser desenvolvida com plena integração política e administrativa entre o Chefe da Frente de Atração, o titular da Unidade Regional e a Direção da FUNAI, todos em consonância no desenvolvimento de uma atividade alternadamente perigosa e árdua, merecedora de todo apoio e prioridade absoluta. Estas normas poderão sofrer alterações na medida que surjam fatos que permitam seu aperfeiçoamento, limitando-se contudo, o excesso de normas burocráticas.

2 - FINALIDADE

- 2.1 As Frentes de Atração destinam-se a manter contacto com grupos indígenas isolados e/ou arredios, através de meios nacíficos e suasôrios, garantindo-lhes o território, saúde e cultura, levando-se em consideração, prioritariamente, os aspectos de direitos humanos e liberdade dos grupos a serem contactados;
- 2.2 As Frentes de Atração serão constituídas no exclusivo interesse das comunidades indígenas, quando comprovado algum perigo que coloque em risco a integridade física, territorial ou cultural do grupo em questão;
- 2.3 Nenhuma Unidade Regional promoverá expedições e contactos sem antes haver cumprido os requisitos constantes da presente norma. Os casos omissos ou emergenciais serão objeto de consulta direta à Superintendência Executiva.
- 2.4 Comprovada existência de grupo arredio não contactado, cuja vida não esteja sujeita a nenhum tipo de pressão ou perigo que justifique uma atração, a UP deverá tomar as medidas necessárias visando resguardar sua integridade física e territorial, bem como acompanhar a evolução da situação cujas alterações e comportamento deverão ser informados à Superintendência Executiva.

3 - ORGANIZAÇÃO

- 3.1 As F.A. serão criadas por ato do Presidente da FUNAI, após análise e aprovação pela Superintendência Executiva de plano de trabalho elaborado por sertanista e referendado pelo Chefe da UR, no qual deverá constar:
- a) justificativa da necessidade de contacto, exemplificando quais os perigos que ameaçam a comunidade indígena;
 - b) número de servidores e suas funções, necessários para a constituição da F.A;
 - c) relação dos equipamentos e material permanente com seus respectivos custos;
 - d) discriminação dos gastos mensais por elemento de despesa;
 - e) proposta de interdição da área necessária para os trabalhos de contacto.
- 3.2 A proposta contendo as informações do item anterior será remetida à Superintendência Executiva para ser analisada e encaminhada para consulta junto às demais Diretorias:
- 3.3 As Frentes de Atração são subordinadas administrativamente às Unfdades Regionais, das quais receberão todo apoio logístico e, tecnicamente, ao sertanista Chefe da F.A. obedecidas as normas e atos que possam ser baixados pela Direção Central da FUNAI;
- 3.4 Cabe aos Chefes das Unidades Regionais e ao Sertanista Chefe da F.A. o cumprimento da presente norma e a iniciativa de demais atos necessários à proteção da comunidade a ser contactada e ao bom desenvolvimento dos trabalhos de atração.

4 - ESTRUTURA

- 4.1 As F.A. serão chefiadas somente por sertanistas, cabendo aos Técnicos de Indigenismo as funções de Chefia de Postos de Atração, Vigilância e Auxiliar de Frente de Atração;
- 4.2 As F.A. independente do número de servidores que as componham ou da comunidade a ser contactada, deverão contar sempre com elementos

de saúde em número suficiente e devidamente equipados com o material de saúde necessário a assistência do grupo indígena a ser contactado;

- 4.3 O quadro de servidores será variável e composto de tantos elementos quantos forem necessários para o desempenho da sua missão, nas diversas categorias funcionais da Fundação;
- 4.4 A transformação da F.A. e Posto Indígena de Atracção em Postos Indígenas ordinários, ocorrerá por proposição do Chefe da F.A., Chefe da UR ou da Superintendência Executiva, ouvido sempre o parecer do Chefe da F.A.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Considerando as peculiaridades dos trabalhos de atracção, compete ao Chefe da F.A. promover reuniões com os servidores da Frente para orientá-los e preparar-los para as atividades de contacto, atitudes e comportamento;
- 5.2 O uso de armas, seu tipo, calibre, serão objeto de controle por parte da chefia da F.A. O porte de armas no interior da área de atracção, por parte dos seus integrantes, será estabelecido a critério do Chefe da F.A.;
- 5.3 O Chefe da F.A. poderá afastar de imediato, colocando à disposição da Unidade Regional, os servidores que, por algum motivo, possam colocar em risco o cumprimento da missão da F.A. efetuando posteriormente relatório ao Chefe da Unidade Regional;
- 5.4 O ingresso, trânsito, visita, permanência ou pesquisa em área de atracção poderá ser concedido, após ouvido o Chefe da F.A. sobre a sua conveniência;
- 5.5 Para seu melhor desempenho e segurança, as F.A. contarão sistematicamente com aparelhos de radiocomunicação portátil, independente dos aparelhos fixos;
- 5.6 As comunicações das F.A. via rádio, recebidas ou transmitidas, terão prioridade no tráfego;

- 5.7 Compete ao Chefe da F.A. estabelecer normas específicas de procedimento e disciplina, que visem o desempenho ideal dos trabalhos e segurança. Aos seus componentes ou todos quanto por ela transitarem, cabe acatar e respeitar as normas estabelecidas, devendo os Chefes dos Postos e Auxiliares cumprir e fazer cumpri-las;
- 5.8 É obrigatório e sistemático o exame de saúde e vacinações de todos os servidores da F.A. conforme estabelecido pelo médico da UR;
- 5.9 Todo e qualquer elemento, componente ou não da F.A. que de alguma forma dela participe, deverá apresentar atestado médico, fornecido pelo médico da Unidade Regional a que está subordinada a F.A.;
- 5.10 O atendimento das solicitações oriundas das F.A. terão prioridade por parte da UR ou a quem dirigidas;
- 5.11 Em expedição ou nos Postos que constituem a F.A. a alimentação de seus componentes será fornecida pela FUNAI;
- 5.12 Os componentes da F.A. farão jus a vestuário e calçados, devendo ser em material uniforme e em modelo compatível com a atividade e a região;
- 5.13 As substituições dos servidores integrantes da F.A. somente deverão ocorrer após consulta ao Chefe da F.A.;
- 5.14 Todo o artesanato adquirido por troca de brindes em tapiris, ou e fetuados individualmente por qualquer servidor da FUNAI, é de propriedade exclusiva da Fundação Nacional do Índio, devendo ser catalogado e classificado pelo Chefe da F.A. para posterior remessa à FUNAI/BSB. Em qualquer hipótese, nenhum material de artesanato sairá da área indígena sem prévia autorização do Chefe da F.A.;
- 5.15 O Chefe da F.A. deverá encaminhar trimestralmente à UR relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, devendo a UR remetê-lo à Superintendência Executiva;
- 5.16 As riquezas naturais, a fauna, flora e mananciais, serão objetos de efetivas medidas protecionistas por parte da Chefia da F.A. no sentido de evitar sua depredação, desmatamentos desnecessários, polui

ção, etc, garantindo desta forma a preservação ecológica do meio ambiente e as riquezas nela existente;

- 5.17 Compete ao Chefe da F.A. tomar as medidas para proteger o território indígena, impedindo sua invasão por parte de posseiros, madeiros, caçadores, fazendeiros etc;
- 5.18 A caça, livre aos índios, é restrita as necessidades essenciais da F.A. não sendo permitida a caça cujo destino não seja a alimentação exclusiva dos índios e integrantes da F.A.;
- 5.19 A saúde dos grupos recém contatados será objeto de cuidados especiais, sendo recomendável a análise antecipada de possíveis situações emergenciais que fatalmente ocorrerão, no sentido de se estabelecer junto com a UR formas de rápido atendimento nos casos de surtos, acidentes e demais emergências;
- 5.20 O esquema de saúde a ser adotado pela F.A. será objeto de plano elaborado pelo Chefe da F.A. no sentido de garantir a presença do pessoal de saúde, medicamentos e recursos necessários para respaldar e cumprir as normas de saúde estabelecidas pelo médico da UR;
- 5.21 Após o contacto, tão logo que a situação de relacionamento com os índios assim o permita, a F.A. providenciará a confecção de fichas com dados pessoais e fotografias de cada índio, destinadas ao controle de saúde e demográfico;
- 5.22 Na oferta de brindes, o Chefe da F.A. deverá considerar as alterações negativas que uma excessiva carga de bens manufaturados pode provocar na cultura da comunidade em apreço, devendo pois, agir com critério e bom senso nas questões desta natureza. Bem como após o contacto na fase instrutiva sobre valor, aquisição, uso e manutenção dos utensílios oferecidos aos indígenas;
- 5.23 Na planificação das F.As, instalação de Postos, expedições e demais atividades, deverão ser considerados os aspectos referentes a segurança do grupo a ser contactado, quanto dos componentes da F.A. levando-se em consideração, principalmente, os meios de acesso, comunicação, transporte, abastecimento, saúde, etc.;

5.24 Na história das Frentes de Atração ao longo do tempo, sobejam exemplos de coragem, desprendimento e dedicação por parte de seus integrantes, mas, acima de tudo, o espírito indigenista, que deve permanecer vivo, sintetizado na imorredora frase de Rondon, lema em todos os tempos, de todas as Frentes de Atração: "Morrer se preciso for, matar nunca".